PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Gabinete
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

TRAMITA NA CÂMARA SOB Nº 04/15

PROJETO DE LEI N° 002, DE 26 JANEIRO DE 2015.
Autor: Poder Executivo Municipal de Miracatu

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PROMOVER A DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com Registro Geral de nº 17.187.438, com CPF/MF nº 077.455.138-04, residente e domiciliado na Rua Leonor Mendes de Barros, nº 169, Bairro Estação, nesta cidade de Miracatu/SP, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação dos imóveis descritos abaixo, de propriedade da Prefeitura do Município de Miracatu, inscrita no CNPJ.MF sob nº 46.583.654/0001-96, com sede na Praça da Bandeira, nº 10-Centro, nesta Cidade.

1- "De um imóvel urbano denominado de "Remanescente da Rua "A", do loteamento denominado "Núcleo Urbano Jardim Alvorada", localizado na zona urbana do Município e Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo". O Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Miracatu tem em sua integridade os limites e confrontações:

"Tem início na estaca zero, cravada na divisa com o Sr. MILTON SOARES ALMEIDA, medindo 420,00m (quatrocentos e vinte metros) de comprimento por 15,00m (quinze metros) de largura, com término na estaca 21, mais 8,00m (oito metros) até a ÁREA A, encerrando-se a área de 6.420,00 m² (seis mil quatrocentos e vinte metros quadrados) serve as quadras 4 e 5 , ÁREA A e a cerca de arame que delimita a faixa de domínio da Fepasa".

2- De uma Gleba de terras denominada de Rua 1ª, localizada no loteamento NÚCLEO URBANO JARDIM ALVORADA, Município e Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, tendo em sua integridade os limites e confrontações;

"Tem início no marco cravado no eixo da rua 1ª, com a propriedade de Milton Soares de Almeida, segue pelo eixo da estrada confrontado com a faixa de domínio da Fepasa e área Remanescente do Loteamento, numa distância de 532,00m, até o limite de divisa da propriedade de Adalberto Tadeu Gonçalves, encerrando-se com área de 7.448,00m².

Parágrafo único - As áreas descritas no itens "1" e "2" do "caput", serão unificadas para ÁREA DE SISTEMA DE LAZER, passando a denominar-se de "ÁREA A", do loteamento "Núcleo Urbano Jardim Alvorada", localizado na zona urbana do Município de Miracatu, Estado de São Paulo. O Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Miracatu tem em sua integridade os limites e confrontações:

Tem início no limite de divisa de ADALBERTO TADEU GONÇALVES com o limite lateral da rua 1, segue pela lateral com distância de 135,39m até o ponto limite final, deflete a direita segue com distância de 14,14m até o limite com a faixa de domínio da FEPASA-FERROVIA, segue pela faixa com distância de 122,59m até o ponto final com a faixa de domínio, e divisa com ADALBERTO TADEU GONÇALVES, deflete a direita e segue coma distância de 37,73m até o início da descrição, encerrando-se o perímetro descrito com a área de 3.160,13m².

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 26 de janeiro de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Gabinete
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Miracatu, 26 de janeiro de 2015.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 002/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos Ilustres Vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que **autoriza promover a desafetação do imóvel que especifica, e dá outras providências**.

A afetação ou desafetação, segundo o Professor José Carvalho Santos, "*são os fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração das finalidades do bem público*". (in Manual de Direito Administrativo, 11ª ed., 2004, p. 915).

Pode-se dizer que afetação é quando um bem está destinado a determinada finalidade, *v.g.*, praça, rua, hospital, escola.

A desafetação, ao contrário, é a desativação do bem que deixará de ter a destinação pública anterior.

Ensina o citado jurista sobre o tema:

> "Dessa maneira, pode conceituar-se a afetação como sendo o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direito ou indireto da Administração. E a desafetação, é o inverso: é o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior." (op. cit., p. 915).

É de domínio do município de Miracatu, o imóvel caracterizado no art. 1º do Projeto de Lei em tela, que anteriormente destinava-se a área de lazer e com a desafetação pretendida, passará a de uso dominical, com a finalidade específica para ÁREA DE SISTEMA DE LAZER.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Gabinete
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Diante dessas justificativas, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Miracatu, 26 de janeiro de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ FANES DOS SANTOS.
Presidente da Câmara Municipal de
Miracatu / SP